



**LEI MUNICIPAL Nº 962/2020  
DE 28 DE SETEMBRO DE 2020**

Autoria: Vereador Sinval Ribeiro Alves

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CUIDADOS DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art.1º** - Para preservação e zelo dos bens imóveis do Município de Vale do Anari, o Poder Executivo deverá providenciar o cadastramento e identificação de cada imóvel.

**Art.2º** - A identificação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser feita através de placas identificadoras contendo o número do imóvel, o da quadra, do bloco, do setor e de demais características que se fizerem necessárias, devendo ser afixadas nos imóveis respectivos.

**Art.3º** - O chefe do Poder Executivo deverá providenciar, no prazo máximo de noventa dias, o que estabelece o art. 2º desta Lei.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.**

*Anildo Alberton*  
Prefeito

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2001